

FILE NAME: Eternit (ETER)

DATE: 1998

DOC#: ETER048

DOCUMENT DESCRIPTION: Miscellaneous Untranslated Documents from Brazil in Portuguese

1: São Paulo, 108 (96), sexta-feira, 22 maio 1998

DOC. 01

o registro sob o nº 69.502/98-5 em 15/05/98. Fernando Cesar Da
- Secretário Geral

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 1998.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, às 11h00, na sede social, na Rua Dr. Fernandes Coelho, 85 - 8º andar, São Paulo, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da ETERNIT S.A., infra-assinados. Na forma do art. 22 do estatuto social, assumiu a presidência da reunião o Sr. Sérgio Alexandre Melleiro, o qual convidou a mim, Antonio Luiz Aulicino, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente esclareceu que, como já era do conhecimento dos presentes, findando nesta data o período de gestão da Diretoria, tornava-se necessário proceder à eleição dos respectivos componentes, com exercício até a AGO a realizar-se em princípios de 1999, nos termos do art. 26 do estatuto social. Passando-se à votação, verificou-se haverem sido eleitos, por unanimidade, os seguintes Senhores: a)- Presidente da Diretoria: ANTONIO LUIZ AULICINO, brasileiro, casado, matemático, RG 5.224.691-SSP/SP, CPF/MF 371.786.958-20, domiciliado em São Paulo, SP; b)- Diretor: ÉLIO ANTONIO MARTINS, brasileiro, casado, industrial, RG 254.207-SSP/GO, CPF/MF 117.485.321-20, domiciliado em São Paulo, SP; c)- Diretor: REINALDO BIASOLI, brasileiro, casado, advogado, RG 3.037.953-SSP/SP, CPF/MF 072.136.038-68, domiciliado em Osasco, SP; d)- Diretor: ARNALDO JOSÉ GASPARETTO, brasileiro, casado, industrial, RG 465.196-SSP/GO, CPF/MF 335.291.248-34, domiciliado em São Paulo, SP. Foi designado o Sr. ANTONIO LUIZ AULICINO para as atribuições de Diretor de Relações com o Mercado. Os Srs. Conselheiros deliberaram deixar vago o cargo de Vice-Presidente da Diretoria. Os Diretores ora eleitos exercerão suas funções até a AGO a realizar-se em princípios de 1999 e declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividade mercantil. Deliberaram, outrossim, que os Diretores eleitos terão a remuneração proveniente de seus respectivos contratos de trabalho, anteriores à eleição. Estando esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, solicitando-me que lavrasse esta ata, a qual, lida e achada conforme, vai assinada por mim e por todos os presentes. aa) Sérgio Alexandre Melleiro - Presidente, Antonio Luiz Aulicino - Secretário, Antonio Alberto Gouvêa Vieira, Georges Firmin Pezet, Geraldo Lima Wandalsen, Pedro Pezzi Eberle, Wilson de Souza Campos Batalha, Élio Antonio Martins, Reinaldo Biasoli, Arnaldo José Gasparotto. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de Reuniões do Conselho de Administração, registrado na JUCESP sob nº 00691: São Paulo, 27 de abril de 1998. ANTONIO LUIZ AULICINO - Secretário. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Certifico o registro sob o número 69.503/98-9, em 15/05/98. Fernando Cesar Dalazoni - Secretário Geral.

PROCURAÇÃO

ETERNIT S.A, com sede na rua Dr. Fernandes Coelho, 85, 8.º andar, nesta Capital, titular do CGC/MF n.º 61.092/0001-81, neste ato representada por seus diretores **ANTONIO LUIZ AULICINO**, brasileiro, separado, Matemático, titular da cédula de identidade com o R.G. n.º 5.224.691 - SSP/SP, e **ARNALDO JOSÉ GASPAROTTO**, brasileiro, casado, Industrial, titular da cédula de identidade com o R.G. n.º 465.196 - SSP/GO, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Advogados Fernando Castelo Branco, brasileiro, casado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 118.357, Carlos Kauffmann, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o n.º 123.841, e Patricia Sosman Wagman, brasileira, solteira, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, sob o n.º 153.872, todos com escritório na Rua Natingui, 485, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05443.000, telefone 813.8022, a quem confere amplos poderes para oferecer **QUEIXA** contra **FERNANDA GIANNASI**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Jandira, 647, apto. 114, Moema, São Paulo - Capital, pelo crime previsto no artigo 139 do Código Penal, cujo teor é o seguinte:

"No dia 16 de março de 1998, a Querelada, a pretexto de divulgar correspondência em prol da proibição imediata do uso do amianto, imputou fatos ofensivos à reputação da Querelante, com a inequívoca intenção difamatória. Na correspondência intitulada 'Propaganda Enganosa da Indústria do Amianto nos Jornais Médicos do Terceiro Mundo' (Documento anexo 03, p. 01), a Querelada asseverou: 'Chamamos a atenção de todos para a gravidade da investida da indústria do amianto nos países do terceiro mundo, utilizando-se de publicações científicas para sua propaganda enganosa, já que não podem mais fazer isto em seus próprios países, pois o amianto está proibido em 11 países' (Documento anexo 03, p. 01); 'a empresa Eternit está tentando fazer em Osasco, no estado de São Paulo, onde está propondo Acordos Extrajudiciais denominados 'Instrumento Particular de Transação' às mais de 600 vítimas do amianto de sua antiga planta



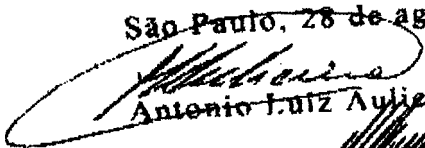
industrial em valores que variam em torno de 5.000 a 15.000 dólares americanos para tentar desmobilizar a ação da ABREA-Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto' (Documento anexo 03, p. 02): 'Fora isto a Eternit oferece um plano de saúde privado para os que aceitarem este Acordo. Para isto, as vítimas deverão se submeter a uma junta médica contratada pela empresa Eternit dentro das Universidades Públicas que prestarão serviços a ela para definir a gravidade e enquadrar os ex-trabalhadores nas 3 modalidades de indenização referidas anteriormente. Por considerarmos esta prática lesiva aos interesses dos trabalhadores, bem como atitude antiética destes profissionais médicos, que anteriormente auxiliaram a Associação das Vítimas a dar visibilidade à gravidade da situação em Osasco é que não podemos deixá-los de mencionar nesta correspondência que está sendo enviada a toda imprensa especializada em nosso país e também para a Lista Sindical para que possamos pôr fim a esta prática da 'Máfia do Amianto' no mundo, usando de chantagem, mentiras e cooptando servidores públicos para a defesa de sua causa e seus interesses econômicos. Repudiamos, portanto, veementemente a atitude destes médicos que se prestam a este tipo de serviço: (...) (Documento anexo 03, p. 03/04). 'Diante dessa correspondência de conteúdo eminentemente difamatório - 'enviada a toda imprensa especializada em nosso país e também para a Lista Sindical' (Documento anexo 03, p. 02) -, a Querelante notificou a Querelada para que, no prazo de 48 horas, explicasse o significado dos trechos acima transcritos' (Documento anexo 04, fls. 02/04). 'Porém, ao explicar-se, a Querelada limitou-se a transcrever fragmentos de 'documentos' que juntou, não fazendo, sequer, referência às imputações ofensivas que motivaram a Interpelação judicial' (Documento anexo 04, fls. 19/64). 'Portanto, sentindo-se vilipendiada em sua honra, a Querelante decidiu pelo oferecimento da presente queixa contra a Querelada'. 'Da correspondência divulgada pela Querelada, podemos extrair a imputação dos seguintes fatos ofensivos à reputação da Querelante: 'não podemos deixá-los de mencionar nesta correspondência que está sendo enviada a toda imprensa especializada em nosso país e também para a Lista Sindical para que possamos pôr fim a esta prática da 'Máfia do Amianto' no mundo, usando de chantagem, mentiras e cooptando servidores públicos para a defesa de sua causa e seus interesses econômicos'. (Documento anexo 03, p. 03/04. Grifamos). 'Chamamos a atenção de todos para a gravidade da investida da indústria do amianto nos países do terceiro mundo, utilizando-se de publicações científicas para sua propaganda enganosa, já que não podem mais fazer isto em seus próprios países, pois o amianto está proibido em 11 países' (Documento anexo 03, p. 01. Grifamos). 'A Querelada utilizou-se de 'correspondência (...) enviada a toda imprensa especializada em nosso país e também para a lista sindical', para afirmar que a Querelante é integrante da 'Máfia do Amianto', autora de 'propaganda enganosa', 'chantagem' e 'mentiras'. Ainda segundo a Querelada, a Querelante estaria

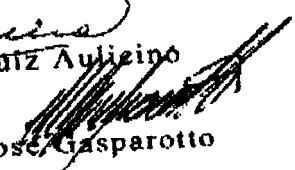


'cooptando servidores públicos para a defesa de sua causa e seus interesses econômicos' (Documento anexo 03, p. 01, 03/04). 'Agindo desta forma, a Querelada imputou fatos inequivocamente ofensivos à honra da Querelante'. 'O dolo da Querelada é incontestável'. 'Conforme se depreende da mensagem enviada, a Querelada intencionou afirmar que a Querelante faz parte de um grupo criminoso organizado - 'Máfia do Amianto' - que, por intermédio de uma artificiosa propagação de idéias - 'propaganda enganosa' - procura defender seus interesses econômicos extorquindo vantagens sob alguma ameaça - 'chantagem' -, utilizando-se de fraudes - 'mentira' - e unindo-se a funcionários públicos como cúmplices - 'cooptando servidores públicos' - (cf. Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 'Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa', Nova Fronteira, Rio de Janeiro, 1995). 'Indubitavelmente, atassalhou a reputação da Querelada, ofendendo sua honra de forma gratuita e desvinculada do contexto aparentemente informativo da correspondência'. Portanto, a Querelada abalou a projeção da personalidade da Querelante, desonrando-a publicamente, por meio de declarações repletas do *animus difamandi*".

Os procuradores, no exercício de seu mister, poderão praticar todos os atos previstos na legislação processual vigente, podendo, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, atuar em conjunto ou separadamente com outros Advogados, e renunciar a este mandato.

São Paulo, 28 de agosto de 1998.


Antonio Luiz Aulicino


Arnaldo José Gasparotto



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS

DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº 561/98

Vistos, etc

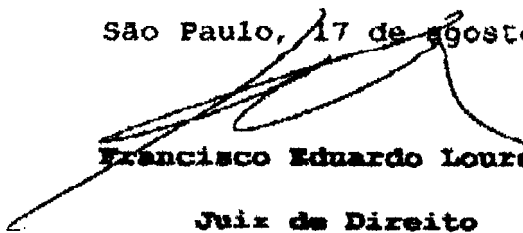
1. Ultimada a notificação, prestou a notificada explicações.

É regra do artigo 144 do Código Penal que aquele que se recusa a dar as explicações, ou as dá de modo não satisfatório, a critério do juiz, responde pela ofensa.

O Juiz a que se refere a lei penal é o da eventual e futura queixa-crime, nunca o que determina a notificação, consoante tranquilo entendimento da doutrina e jurisprudência (RT 602/251).

2. O rito do pedido de explicações segue o das notificações avulsas. Entreguem-se os autos à Suplicante, independentemente de traslado, sendo descabida qualquer consideração sobre o mérito das explicações.

São Paulo, 17 de agosto de 1998


Francisco Eduardo Loureiro

Juiz de Direito

D A T A

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
DO FORO REGIONAL XI - PINHEIROS
DA COMARCA DE SAO PAULO

QUEIXA-CRIME Nº 017/93

TERMO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Em 21 de outubro de 1993. As 13:10 horas, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal do Foro Regional XI - Pinheiros, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, adrogadas as partes compareceram: o DD. Representante do Ministério Público, DR. ARNALDO H. S. LIMA JUNIOR, o representante legal da querelante, SR. ANTONIO LUIZ AULICINO, acompanhado de seu advogado, DR. FERNANDO CASTELDO BRANCO, OAB/SP. 118.357. Ausente a querelada, FERNANDA GIANNASI, bem como seus defensores, constando na certidão de fls. 104, ocultação da querelada. Pelo MM. Juiz de Direito foi dito que: Diante do teor da certidão de fls. 103v/104, redesigno audiência preliminar para o dia 23 de NOVEMBRO p.f., às 13:00 horas. Desentranhar-se o mandado para notificação pessoal da querelada. Sem prejuízo, expedir-se desde logo, edital de notificação com prazo de quinze (15) dias. Caso não seja possível a intimação pessoal e persistindo eventual tentativa de ocultação, valerá a notificação ficta. Sem intimados o patrono e representante legal da querelante. NADA MAIS. Lido. Achado, conforme segue devidamente assinado. E, _____, (Rosilene Freire) esc., dig., subsc.,

MM. JUIZ:

QUERELANTE: SR. (ANTONIO LUIZ)

ADVOGADO DA QUERELANTE:

QUERELADA: AUSENTE

ADVOGADO DA QUERELADA: AUSENTE



MINISTÉRIO DO TRABALHO

FUNDACENTRO

FUNDAÇÃO JIRINE DUPRAT FIGUEIREDO
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Paulo, 04 de novembro de 1998.

A Comissão Técnica de Estudos do Amianto da Fundacentro, instituída em 29 de maio de 1998, vem, por meio deste documento, prestar esclarecimentos sobre os últimos acontecimentos envolvendo o tema Amianto e o nome da Fundacentro.

1ª) Sobre as declarações do Dr. Paulo Portich, médico, Delegado do Centro Regional do Rio Grande do Sul

A Comissão esclarece que as colocações publicadas no jornal, O Estado de S. Paulo, de 23 de outubro de 1998, pelo Dr. Paulo Portich, são de cunho pessoal e de forma alguma, refletem a opinião da Comissão e, muito menos da literatura científica existente até o momento sobre os efeitos da exposição à crisotila. Além disso, o texto publicado banaliza a questão e, em nada contribui para a informação geral e a discussão das questões envolvidas.

Lembramos que segundo a Organização Mundial de Saúde "Estudos epidemiológicos, principalmente de grupos ocupacionais, têm estabelecido que todos os tipos de fibras de asbestos/amiante estão associadas com a fibrose pulmonar difusa (asbestose), carcinoma broncogênico e tumores malignos da pleura e peritônio (mesotelioma) " (1)

2ª) Sobre o relato dado pelo Dr. Paulo Portich na Comissão Nacional Permanente do Amianto em 13 de maio de 1998.

A Comissão esclarece que não é de nosso conhecimento o desenvolvimento do projeto "A Realidade de Exposição Ocupacional às Fibras de Amianto em Oficinas Brasmadeiras". Desconhecemos que este projeto esteja sendo desenvolvido oficialmente pela Fundacentro. Esta informação também está publicada na mesma matéria de jornal acima referida.

3ª) Sobre a Coordenação da Comissão Técnica de Estudos do Amianto.

Ressaltamos que o coordenador sugerido e oficialmente aceito da Comissão é o Dr. Eduardo Algranti.

Porém, duas semanas da publicação da matéria, a Direção da Instituição não se manifestou até o momento. Como o fato envolve o nome da Fundacentro, três opiniões sem embasamento técnico suficiente e faz referência a projetos incipientes estamos externando a nossa preocupação com os fatos.

Cristiane G. B. Lima

Eduardo Algranti

Francisco Rubezar Neto

Lênio S. de Amaral

Norma C. de Amaral

(1) World Health Organization - WHO Asbestos and Other Natural Mineral Fibres - Geneva, 1988



MINISTÉRIO DO TRABALHO

FUNDACENTRO

FUNDAÇÃO JORGE DUARTE FIGUEIREDO
DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

São Paulo, 04 de novembro de 1998.

A Comissão Técnica de Estudos do Amianto da Fundação maio de 1998, vem, por meio deste documento, pre-
últimos acontecimentos envolvendo o tema Amianto.

1ª) Sobre as declarações do Dr. Paulo Portich, médico
do Rio Grande do Sul

A Comissão esclarece que as colocações públicas S. Paulo, de 23 de outubro de 1998, pelo Dr. Paulo Po-
de forma alguma, refletem a opinião da Comissão
científica existente até o momento sobre os efeitos
disto, o texto publicado banaliza a questão e, em ge-
ral e a discussão das questões envolvidas.

Lembramos que segundo a Organização Mu-
epidemiológicas, principalmente de grupos ocupacio-
todos os tipos de fibras de asbestos/amianto está
pulmonar difusa (asbestose), carcinoma broncog-
pleura e peritônio (mesotelioma) ~ 1

2ª) Sobre o relato dado pelo Dr. Paulo Portich na Comi-
Amianto em 13 de maio de 1998.

A Comissão esclarece que não é de nosso conheci-
projeto " A Realidade de Exposição Ocupacional às P-
Brasileiras " . Descrevemos que este projeto
oficialmente pela Fundacentro. Esta informação tamb-
matéria de jornal acima referida.

3ª) Sobre a Coordenação da Comissão Técnica de Est-

Resaltamos que o coordenador sugerido é oficialmente
Eduardo Algranti.

Passadas duas semanas da publicação da matéria, a
manifestou até o momento. Como o fato envolve o
opiniões sem embasamento técnico suficiente e
inexistentes estamos externando a nossa preocupação

Cristiane Q. B. Lima

Eduardo Algranti

Francisco Kulesar Neto

Lênio S. d

Norma C.

Francisco B. Kulesar

Dan,
Please see
what you
can make
of this.
Barry



São Paulo, 04 de novembro de 1998.

Comissão Técnica de Estudos do Amianto da Fundacentro, instituída em 29 de maio de 1998, vem, por meio deste documento, prestar esclarecimentos sobre os fatos acontecidos envolvendo o tema Amianto e o nome da Fundacentro.

7) Sobre as declarações do Dr. Paulo Portich, médico, Delegado do Centro Regional do Rio Grande do Sul

Comissão esclarece que as colocações publicadas no jornal, O Estado de São Paulo, de 23 de outubro de 1998, pelo Dr. Paulo Portich, são de cunho pessoal e de forma alguma, refletem a opinião da Comissão e, muito menos da literatura científica existente até o momento sobre os efeitos da exposição à crisotila. Além disso, o texto publicado banaliza a questão e, em nada contribui para a informação correta e a discussão das questões envolvidas.

Embora segundo a Organização Mundial de Saúde "Estudos epidemiológicos, principalmente de grupos ocupacionais, têm estabelecido que as fibras de tipos de fibras de asbestos/amiante estão associadas com a fibrose pulmonar difusa (asbestose), carcinoma broncogênico e tumores malignos da pleura e peritônio (mesotelioma)"

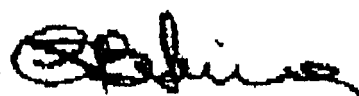
7) Sobre o relato dado pelo Dr. Paulo Portich na Comissão Nacional Permanente do Amianto em 13 de maio de 1998.

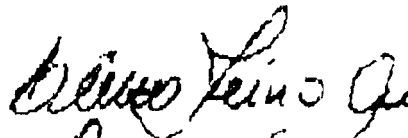
Comissão esclarece que não é de nosso conhecimento o desenvolvimento do projeto "A Realidade de Exposição Ocupacional às Fibras de Amianto em Oficinas metalúrgicas". Desconhecemos que este projeto esteja sendo desenvolvido totalmente pela Fundacentro. Esta informação também está publicada na mesma edição de jornal acima referida.

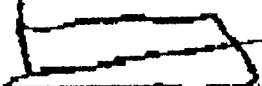
7) Sobre a Coordenação da Comissão Técnica de Estudos do Amianto.

Resaltamos que o coordenador sugerido e oficialmente aceito da Comissão é o Dr. Eduardo Algranti.

Apesar das várias tentativas da publicação da matéria, a Direção da Instituição não se manifestou até o momento. Como o fato envolve o nome da Fundacentro, três meses sem embasamento técnico suficiente e faz referência a projetos existentes estamos externando a nossa preocupação com os fatos.

Roberto Q. B. Lima 

Lênio S. de Amaral 

Eduardo Algranti 

Norma C. de Amaral 

Francisco Kulesh Neto 